

PREVI NOVARTIS - Sociedade de Previdência Privada
CNPJ 59.091.736/0001-65

ESTATUTO

Quadro Comparativo de Alterações Propostas

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
<p>Índice</p> <p>Capítulo I – Da Sociedade-----</p> <p>Capítulo II – Dos Membros da Sociedade -----</p> <p>Capítulo III – Dos Benefícios-----</p> <p>Capítulo IV – Do Plano de Custeio -----</p> <p>Capítulo V – Do Patrimônio e do Exercício Social-----</p> <p>Capítulo VI – Dos Órgãos Estatutários-----</p> <p>Capítulo VII – Do Conselho Deliberativo -----</p> <p>Capítulo VIII – Da Diretoria Executiva -----</p> <p>Capítulo IX – Do Conselho Fiscal -----</p> <p>Capítulo X – Dos Recursos Administrativos -----</p> <p>Capítulo XI – Das Alterações-----</p> <p>Capítulo XII – Das Disposições Gerais -----</p>	<p>Índice</p> <p>Capítulo I – Da Sociedade -----</p> <p>Capítulo II – Dos Membros da Sociedade-----</p> <p>Capítulo III – Dos Benefícios -----</p> <p>Capítulo IV – Do Plano de Custeio-----</p> <p>Capítulo V – Do Patrimônio e do Exercício Social -----</p> <p>Capítulo VI – Dos Órgãos Estatutários -----</p> <p>Capítulo VII – Do Conselho Deliberativo-----</p> <p>Capítulo VIII – Da Diretoria Executiva-----</p> <p>Capítulo IX – Do Conselho Fiscal-----</p> <p>Capítulo X – Dos Recursos Administrativos-----</p> <p>Capítulo XI – Das Alterações -----</p> <p>Capítulo XII – Das Disposições Gerais</p>	

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
Capítulo I – Da Sociedade	Capítulo I – Da Sociedade	
Art. 1º - A PREVI NOVARTIS - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante designada Sociedade, é uma entidade fechada de previdência complementar, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, constituída sob a forma de sociedade civil pela Novartis Biociências S.A.	Art. 1º - A PREVI NOVARTIS - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante designada Sociedade, é uma entidade fechada de previdência complementar, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, constituída sob a forma de sociedade civil. pela Novartis Biociências S.A.	Excluída a referência à patrocinadora
Art. 2º - A Sociedade terá sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter representações regionais e locais.	Art. 2º - A Sociedade terá sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter representações regionais e locais.	Sem alteração
Art. 3º - A Sociedade tem como objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, conforme definido nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.	Art. 3º - A Sociedade tem como objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, conforme definido nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.	Sem alteração
Parágrafo único - Nenhum benefício ou prestação de qualquer natureza poderá ser criado, majorado ou estendido sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura total.	Parágrafo único - Nenhum benefício ou prestação de qualquer natureza poderá ser criado, majorado ou estendido sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura total.	Sem alteração
Art. 4º - Cada Patrocinadora ou grupo de Patrocinadoras coligadas oferecerá um plano de benefícios específico para seus empregados e dirigentes, que reger-se-á por este Estatuto e pelo respectivo regulamento.	Art. 4º - Cada Patrocinadora ou grupo de Patrocinadoras coligadas oferecerá um Plano de Benefícios específico para seus empregados e dirigentes, que reger-se-á por este Estatuto e pelo respectivo regulamento.	Alteração de grafia
Art. 5º - A Sociedade, observada a legislação pertinente, reger-se-á por este Estatuto, bem como por seus regulamentos e demais atos aprovados pelos órgãos de administração.	Art. 5º - A Sociedade, observada a legislação pertinente, reger-se-á por este Estatuto, bem como pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios que administra e demais atos aprovados pelos órgãos estatutários .	Ajuste redacional
Art. 6º - Mediante aprovação prévia do Conselho	Art. 6º - Mediante aprovação prévia do Conselho	Sem alteração

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
Deliberativo e observada a legislação vigente, a Sociedade poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, objetivando o melhor cumprimento de seus objetivos.	Deliberativo e observada a legislação vigente, a Sociedade poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, objetivando o melhor cumprimento de seus objetivos.	
Art. 7º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.	Art. 7º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.	Sem alteração
§ 1º - A natureza da Sociedade não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.	§ 1º - A natureza da Sociedade não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.	Sem alteração
§ 2º - A Sociedade não poderá solicitar concordata e nem estará sujeita a falência, mas tão somente ao regime de liquidação extrajudicial, na forma que dispuser este Estatuto e a legislação vigente.	§ 2º - A Sociedade não poderá solicitar concordata e nem estará sujeita a falência, mas tão somente ao regime de liquidação extrajudicial, na forma que dispuser este Estatuto e a legislação vigente.	Sem alteração
§ 3º - Encontrando-se em difícil situação econômico-financeira, a Sociedade submeterá plano especial às Patrocinadoras e à aprovação do órgão público competente, para o atendimento daquela situação, de modo a resguardar sua segurança e o seu bom funcionamento.	§ 3º - Encontrando-se em difícil situação econômico-financeira, a Sociedade submeterá plano especial às Patrocinadoras e à aprovação do órgão público competente, para o atendimento daquela situação, de modo a resguardar sua segurança e o seu bom funcionamento.	Sem alteração
§ 4º - O resultado deficitário verificado nos planos ou na Sociedade será equacionado por Patrocinadoras e Participantes, observada a proporção existente entre suas contribuições.		Parágrafo excluído, considerando-se que não se trata de matéria estatutária, além de a matéria ser tratada em legislação específica
Capítulo II – Dos Membros da Sociedade	Capítulo II – Dos Membros da Sociedade	
Art. 8º - Fazem parte do quadro social da Sociedade:	Art. 8º - Fazem parte do quadro social da Sociedade:	Ajuste redacional

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
<p>I - as Patrocinadoras; II - os Participantes definidos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios da Sociedade; III - os Beneficiários definidos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios da Sociedade.</p>	<p>I - as Patrocinadoras; II - os Participantes, na forma definida definidos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela da Sociedade; III - os Beneficiários, na forma definida definidos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela da Sociedade.</p>	
<i>Seção I - Das Patrocinadoras</i>	<i>Seção I - Das Patrocinadoras</i>	
<p>Art. 9º - São Patrocinadoras da Sociedade a empresa Novartis Biociências S.A., a própria Sociedade relativamente a seus empregados, e quaisquer outras pessoas jurídicas que tenham celebrado ou que venham a celebrar Convênio de Adesão com a Sociedade com relação aos Planos de Benefícios por esta administrados, nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável.</p>	<p>Art. 9º - São Patrocinadoras da Sociedade a empresa Novartis Biociências S.A., a própria Sociedade relativamente a seus empregados, e quaisquer outras pessoas jurídicas que tenham celebrado ou que venham a celebrar Convênio de Adesão com a Sociedade com relação aos Planos de Benefícios por esta administrados, nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável.</p>	Sem alteração
<p>Art. 10 - Cada Patrocinadora que aderir à Sociedade, será exclusivamente responsável pelos Planos de Benefícios que patrocinar, observado o disposto no respectivo Convênio de Adesão.</p>	<p>Art. 10 - A Patrocinadora será responsável pelo Plano de Benefícios administrado pela Sociedade ao qual aderiu, observado o disposto no respectivo Convênio de Adesão.</p>	Ajuste redacional
<p>Parágrafo único – Os empregados da Sociedade serão inscritos no(s) Plano(s) de Benefício(s) oferecido(s) pela patrocinadora Novartis Biociências S.A. a seus empregados.</p>	<p>Parágrafo único – Os empregados da Sociedade serão inscritos no(s) Plano(s) de Benefício(s) oferecido(s) pela patrocinadora Novartis Biociências S.A. a seus empregados.</p>	Sem alteração
<p>Art. 11 - A admissão de qualquer empresa, na qualidade de Patrocinadora, será precedida da aprovação do Conselho Deliberativo e da autorização do órgão público competente, desde que, atendidas as disposições estatutárias e as normas legais vigentes.</p>	<p>Art. 11 - A admissão de qualquer empresa, na qualidade de Patrocinadora, será precedida da aprovação do Conselho Deliberativo e da autorização do órgão público competente, desde que, atendidas as disposições estatutárias e as normas legais vigentes.</p>	Sem alteração
<p>Art. 12 - Qualquer Patrocinadora poderá se retirar da Sociedade, voluntariamente, por meio de requerimento</p>	<p>Art. 12 – A Patrocinadora poderá retirar-se do Plano de Benefícios ao qual aderiu, desde que atendidas as</p>	Ajuste redacional, uma vez que o processo de

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, mediante protocolo.	disposições legais vigentes.	retirada de patrocínio deve seguir a legislação própria vigente.
§ 1º - A Patrocinadora poderá retirar-se de todos ou apenas de um dos Planos de Benefícios, mantendo esta condição com relação aos demais.		Disposições excluídas, considerando-se que há legislação própria que trata da matéria retirada de patrocínio
§ 2º - A retirada de Patrocinadora dar-se-á ainda a critério do Conselho Deliberativo na hipótese de inadimplência; no caso de intervenção de qualquer agente ou órgão governamental na direção de qualquer Patrocinadora; e no caso de apreensão, desapropriação ou estatização do patrimônio da patrocinadora, no todo ou em parte.		Disposições excluídas, considerando-se que há legislação própria que trata da matéria retirada de patrocínio
§ 3º - Qualquer caso de retirada de Patrocinadora será precedido de aprovação do Conselho Deliberativo e ocorrerá somente após a verificação e consequente autorização do órgão público competente, observada a legislação aplicável.		Disposições excluídas, considerando-se que há legislação própria que trata da matéria retirada de patrocínio
<i>Seção II – Dos Participantes</i>	<i>Seção II – Dos Participantes</i>	
Art.13 – São Participantes as pessoas físicas, empregados ou dirigentes das Patrocinadoras, inscritas nos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, nas condições previstas nos respectivos regulamentos.	Art.13 – São Participantes as pessoas físicas, empregados ou dirigentes das Patrocinadoras, inscritas nos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, nas condições previstas nos respectivos regulamentos.	Sem alteração
§1º - Consideram-se Assistidos, os Participantes ou seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada pago pela Sociedade.	§1º - Consideram-se Assistidos, os Participantes ou seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada pago pela Sociedade.	Sem alteração

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
§ 2º - Salvo se o contexto indicar o contrário, a expressão “Participantes” quando empregada de forma genérica neste Estatuto, inclui também os Assistidos, os autopatrocinados e aqueles que se encontram no período de diferimento para início de recebimento de benefício proporcional diferido.	§ 2º - Salvo se o contexto indicar o contrário, a expressão “Participantes” quando empregada de forma genérica neste Estatuto, inclui também os Assistidos, os autopatrocinados e aqueles que se encontram no período de diferimento para início de recebimento de benefício proporcional diferido.	Sem alteração
Art. 14 - A inscrição na Sociedade, no respectivo Plano de Benefícios, é o ato que formaliza o ingresso dos Participantes como membros da Sociedade.	Art. 14 - A inscrição na Sociedade , no respectivo Plano de Benefícios administrado pela Sociedade , é o ato que formaliza o ingresso dos Participantes como membros da Sociedade.	Ajuste redacional
§ 1º - As condições para inscrição dos Participantes serão fixadas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.	§ 1º - As condições para inscrição dos Participantes serão fixadas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.	Sem alteração
§ 2º - A inscrição na Sociedade como Participante, é condição essencial à obtenção de qualquer prestação assegurada pelos Planos de Benefícios a que estiver vinculado.	§ 2º - A inscrição na Sociedade como Participante nos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade , é condição essencial à obtenção de qualquer prestação assegurada nos Planos de Benefícios. a que estiver vinculado.	Ajuste redacional
<i>Seção III – Dos Beneficiários</i>	<i>Seção III – Dos Beneficiários</i>	
Art. 15 - São Beneficiários as pessoas físicas definidas nos termos dos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios ao qual estiverem vinculados.	Art. 15 - São Beneficiários as pessoas físicas definidas nos termos dos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios ao qual estiverem vinculados.	Sem alteração
Parágrafo único. O cancelamento da inscrição de Beneficiário de Participante nos Planos de Benefícios, dar-se-á na forma estabelecida pelos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.	Parágrafo único. O cancelamento da inscrição de Beneficiário de Participante nos Planos de Benefícios, dar-se-á na forma estabelecida pelos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.	Sem alteração
Capítulo III – Dos Benefícios		
Art. 16 - Os Regulamentos dos Planos de Benefícios da	Art. 16 - Os Regulamentos dos Planos de Benefícios	Ajuste redacional

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
Sociedade estabelecerão os direitos e obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e dos Beneficiários no que concerne às carências, critérios para custeio, concessão e manutenção dos benefícios, observada a legislação vigente aplicável.	administrados pela da Sociedade estabelecerão os direitos e obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e dos Beneficiários no que concerne às carências, critérios para custeio, concessão e manutenção dos benefícios, observada a legislação vigente aplicável.	
Capítulo IV – Do Plano de Custeio		Capítulo excluído por tartar-se de matéria a ser prevista nos Regulamentos dos Planos de Benefícios
Art. 17 - Os planos de custeios da Sociedade serão aprovados anualmente pelo Conselho Deliberativo e pelas Patrocinadoras, dele devendo constar o respectivo regime financeiro e os cálculos atuariais.		Disposição excluída por tartar-se de matéria a ser prevista nos Regulamentos dos Planos de Benefícios
§ 1º - O plano de custeio será revisto sempre que ocorrerem eventos determinantes que assim o justifique.		Disposição excluída por tartar-se de matéria a ser prevista nos Regulamentos dos Planos de Benefícios
§ 2º - A Sociedade poderá instituir contribuição adicional para cobertura do acréscimo ocorrido em razão da revisão do plano, a ser recolhida pelos Participantes, nos termos do disposto na legislação vigente.		Disposição excluída por tartar-se de matéria a ser prevista nos Regulamentos dos Planos de Benefícios
Art. 18 - A avaliação atuarial definirá o custeio de cada Plano e respectivas contribuições que integram os respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.		Disposição excluída por tartar-se de matéria a ser prevista nos Regulamentos dos

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
Art. 19 - As despesas administrativas e operacionais da Sociedade serão cobertas através de contribuição fixada nos planos de custeios dos Planos de Benefícios.		Planos de Benefícios Disposição excluída por tartar-se de matéria a ser prevista nos Regulamentos dos Planos de Benefícios
Parágrafo único. A contribuição para cobertura das despesas administrativas de que trata o caput deste artigo deverá observar o limite estabelecido na legislação vigente aplicável.		Disposição excluída por tartar-se de matéria a ser prevista nos Regulamentos dos Planos de Benefícios
Capítulo V – Do Patrimônio e do Exercício Social	Capítulo IV – Do Patrimônio e do Exercício Social	Renumeração do Capítulo
<p>Art. 20 - O Patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios administrado pela Sociedade, será autônomo, livre, desvinculado do patrimônio das patrocinadoras ou de qualquer outro Plano de Benefícios, e será constituído por:</p> <p>I - contribuições das Patrocinadoras e seus Participantes, nos termos e nas condições previstas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;</p> <p>II - receitas de aplicações do Patrimônio correspondente aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade;</p> <p>III - dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outras contribuições de qualquer natureza;</p> <p>IV - bens móveis e imóveis de sua propriedade.</p>	<p>Art. 17 - O Patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios administrado pela Sociedade, será autônomo, livre, desvinculado do patrimônio das Patrocinadoras ou de qualquer outro Plano de Benefícios, e será constituído por:</p> <p>I - contribuições das Patrocinadoras e seus Participantes, nos termos e nas condições previstas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;</p> <p>II - receitas de aplicações do Patrimônio correspondente aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade;</p> <p>III - dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outras contribuições de qualquer natureza;</p> <p>IV - bens móveis e imóveis de sua propriedade.</p>	Ajuste de numeração e redacional

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
Parágrafo único. Para garantia das obrigações de cada Plano de Benefícios, a Sociedade poderá constituir fundos em conformidade com os critérios e normas fixados pelos órgãos públicos competentes, observada a legislação em vigor.		Disposição excluída por não tratar-se de matéria estatutária
Art. 21 - O patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios administrado pela Sociedade será aplicado de acordo com as diretrizes estabelecidas pela política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente aplicável.	Art. 18 - O patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios administrado pela Sociedade será aplicado de acordo com as diretrizes estabelecidas pela política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente aplicável.	Ajuste de numeração
Art. 22 - Em caso de extinção ou liquidação da Sociedade, o Patrimônio correspondente a cada Plano de Benefícios será distribuído de acordo com o disposto nos Regulamentos dos Planos de Benefícios mantidos pela Sociedade e na legislação vigente aplicável.	Art. 19 - Em caso de extinção ou liquidação da Sociedade, o Patrimônio correspondente a cada Plano de Benefícios será distribuído de acordo com o disposto nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade e na legislação vigente aplicável.	Ajuste de numeração e redacional
Art. 23 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.	Art. 20 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.	Ajuste de numeração
§ 1º - As demonstrações financeiras, o balanço patrimonial e as avaliações atuariais dos Planos de Benefícios serão elaborados em conformidade com o disposto na legislação pertinente.		Disposição excluída por não tratar de matéria estatutária e ter regulamentação pertinente
§ 2º - É parte integrante do Balanço Geral o atestado de Reservas Técnicas do Plano de Benefícios de cada Patrocinadora, elaborado pelo respectivo atuário responsável.		Disposição excluída por não tratar de matéria estatutária e ter regulamentação pertinente
Art. 24 - São nulos de pleno direito os atos que violarem	Art. 21 - São nulos de pleno direito os atos que violarem	Ajuste de numeração

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS PROPOSTOS	JUSTIFICATIVAS
os preceitos deste Capítulo, sujeitando os seus autores às sanções estabelecidas em lei.	os preceitos deste Capítulo, sujeitando os seus autores às sanções estabelecidas em lei.	
Art. 25 - A Sociedade divulgará aos Participantes as demonstrações contábeis e financeiras do exercício, bem como os Pareceres do Auditor Independente, do Atuário e do Conselho Fiscal, após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente aplicável.		Disposição excluída por não tratar de matéria estatutária e ter regulamentação pertinente
Capítulo VI – Dos Órgãos Estatutários	Capítulo V – Dos Órgãos Estatutários	Renumeração do Capítulo
Art. 26 – São órgãos de administração e fiscalização da Sociedade: I – o Conselho Deliberativo; II - a Diretoria-Executiva; e III - o Conselho Fiscal.	Art. 22 – São órgãos de administração e fiscalização da Sociedade: I – o Conselho Deliberativo; II - a Diretoria-Executiva; e III - o Conselho Fiscal.	Ajuste de numeração
Parágrafo único - Na composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, no mínimo 1/3 (um terço) das vagas será destinada aos representantes dos Participantes e dos Assistidos, com igual número de suplentes, observados os requisitos mínimos para o exercício do mandato estabelecidos no art. 29 deste Estatuto.	Parágrafo único - Na composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, no mínimo 1/3 (um terço) das vagas será destinada aos representantes dos Participantes e dos Assistidos, com igual número de suplentes , observados os requisitos mínimos para o exercício do mandato estabelecidos no art. 25 deste Estatuto.	Ajuste redacional e de referência
Art. 27 – É vedado aos membros do Conselhos Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, integrar outro órgão estatutário da Sociedade concomitantemente, inclusive como suplente.	Art. 23 – É vedado aos membros do Conselhos Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, integrar outro órgão estatutário da Sociedade concomitantemente. inclusive como suplente.	Ajuste redacional e de referência
Art. 28 – Na composição dos Conselhos Deliberativo e	Art. 24 – Na composição dos Conselhos Deliberativo e	Ajuste de numeração

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
Fiscal, será considerado o número de participantes vinculados a cada uma das Patrocinadoras.	Fiscal, será considerado o número de participantes vinculados a cada uma das Patrocinadoras.	
§ 1º - Não se aplica o disposto no caput às patrocinadoras que, na data da indicação, encontrem-se em processo de retirada de patrocínio.		Excluída a disposição.
§ 2º - A Sociedade não será responsável por quaisquer atos ou ônus decorrentes do exercício do mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representantes dos Participantes e Assistidos, observado o disposto no § 7º do art. 40 e § 8º do art. 59 deste Estatuto.	Parágrafo Único - A Sociedade não será responsável por quaisquer atos ou ônus decorrentes do exercício do mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representantes dos Participantes e Assistidos, observado o disposto no § 7º do art. 35 e § 8º do art. 54 deste Estatuto.	Ajuste para Parágrafo Único em virtude da exclusão do § 1º e ajuste de referência
<p>Art. 29 - São requisitos para o exercício de mandato de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:</p> <p>I - ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;</p> <p>II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;</p> <p>III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público;</p> <p>IV - ser Participante da Sociedade e ter, no mínimo, 3 (três) anos de vinculação a qualquer dos planos de benefícios da Sociedade;</p>	<p>Art. 25 - São requisitos para o exercício de mandato de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:</p> <p>I - ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;</p> <p>II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;</p> <p>III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público;</p> <p>IV - ser Participante da Sociedade e ter, no mínimo, 3 (três) anos de vinculação a qualquer dos planos de benefícios da Sociedade; e</p>	<p>Ajuste de numeração e exclusão do inciso V da redação atual e renumeração do inciso VI da redação atual para inciso V</p>

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
<p>V - ter, no máximo, 70 (setenta) anos de idade na data da eleição ou da indicação, conforme o caso; e</p> <p>VI - ter formação de nível superior.</p>	<p>V - ter formação de nível superior.</p>	
<p>Art. 30 - Os membros da Diretoria-Executiva, observada a legislação vigente aplicável, deverão atender aos seguintes requisitos:</p> <p>I - ter formação de nível superior;</p> <p>II - ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;</p> <p>III - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;</p> <p>IV - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público.</p>	<p>Art. 26 - Os membros da Diretoria-Executiva, observada a legislação vigente aplicável, deverão atender aos seguintes requisitos:</p> <p>I - ter formação de nível superior;</p> <p>II - ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;</p> <p>III - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;</p> <p>IV - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público.</p>	<p>Ajuste de numeração</p>
<p>Art. 31 - Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria-Executiva não serão responsáveis, perante terceiros, pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, por culpa ou dolo, nos termos da legislação aplicável.</p>	<p>Art. 27 - Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria-Executiva não serão responsáveis, perante terceiros, pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, por culpa ou dolo, nos termos da legislação aplicável.</p>	<p>Ajuste de numeração</p>
<p>Art. 32 - Das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal, lavrar-se-ão atas em folhas avulsas e numeradas e que serão</p>	<p>Art. 28 - Das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal, lavrar-se-ão atas em folhas avulsas e numeradas e que serão</p>	<p>Ajuste redacional para dar mais flexibilidade ao registro e arquivamento</p>

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
<p>encadernadas em livros próprios e em ordem cronológica, ao término de cada exercício social, nos quais também serão registrados os termos de posse dos respectivos membros.</p>	<p>encadernadas em livros próprios e em ordem cronológica, ao término de cada exercício social que serão devidamente arquivadas na Sociedade. Os termos de posse dos conselheiros e diretores serão registrados nas respectivas atas de eleição. nos quais também serão registrados os termos de posse dos respectivos membros.</p>	<p>das atas dos órgãos da estrutura organizacional</p>
<p>Parágrafo único. Os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informação ou documentos sobre atos e fatos relativos à Sociedade, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos conselhos, exceto por força de lei ou por determinação judicial.</p>	<p>Parágrafo único. Os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informação ou documentos sobre atos e fatos relativos à Sociedade, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos conselhos, exceto por força de lei ou por determinação judicial.</p>	<p>Ajuste redacional</p>
<p>Art. 33 - É vedado à Sociedade realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:</p> <p>I - com os membros da Diretoria-Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e respectivos cônjuges ou companheiros e com seus parentes até o segundo grau;</p> <p>II - com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, excetuada a hipótese de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto;</p> <p>III - e tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida no órgão regulador.</p>	<p>Art. 29- É vedado à Sociedade realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:</p> <p>I - com os membros da Diretoria-Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e respectivos cônjuges ou companheiros e com seus parentes até o segundo grau;</p> <p>II - com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, excetuada a hipótese de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto;</p> <p>III - e tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida no órgão regulador.</p>	<p>Ajuste de numeração</p>

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
Art. 34 - A vedação de que trata o artigo precedente não se aplica às Patrocinadoras e aos Participantes que, nessa condição, realizarem operações com a Sociedade, observada a legislação aplicável.	Art. 30 - A vedação de que trata o artigo precedente não se aplica às Patrocinadoras e aos Participantes que, nessa condição, realizarem operações com a Sociedade, observada a legislação aplicável.	Ajuste de numeração
Art. 35 - Os membros dos órgãos estatutários representantes dos Participantes Ativos, que no curso do mandato, passarem à qualidade de Assistidos, poderão permanecer no exercício do cargo pelo restante do prazo.		Disposição excluída
Parágrafo único - O Participante que perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora e não mantiver sua inscrição na Sociedade perderá automaticamente o seu mandato.	Art. 31 - O Participante que perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora e não mantiver sua inscrição no Plano de Benefícios administrado pela na Sociedade perderá automaticamente o seu mandato.	Ajuste de numeração e redacional
Art. 36 – Os representantes dos Participantes no Conselho Deliberativo e Fiscal e seus respectivos suplentes serão eleitos entre os Participantes Ativos, de conformidade com o Regimento Eleitoral da Sociedade.	Art. 32 – Os representantes dos Participantes e Assistidos no Conselho Deliberativo e Fiscal e seus respectivos suplentes serão eleitos entre os Participantes Ativos, de conformidade com o serão eleitos pelos Participantes e Assistidos, nos termos de Regimento Eleitoral devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.	
§ 1º - A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral, integrada por, no mínimo, 4 (quatro) empregados da Sociedade e das Patrocinadoras, indicados pela Diretoria-Executiva, cabendo a um representante da Sociedade à presidência dos trabalhos.		Disposição excluída por tratar-se de matéria do Regimento Eleitoral
§ 2º - Os representante dos Participantes serão eleitos pelos Participantes Ativos, pelos autopatrocinados e por aqueles que se encontram no período de diferimento para início de recebimento do benefício proporcional diferido		Disposição excluída por tratar-se de matéria do Regimento Eleitoral

TEXTO VIGENTE	TEXTÓ PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
§ 3º - À Diretoria-Executiva caberá a publicação do edital de convocação, bem como qualquer outro procedimento que se faça necessário ao desenvolvimento do processo eleitoral.		Disposição excluída por tartar-se de matéria do Regimento Eleitoral
§ 4º- É permitida a realização de eleição informatizada.	Parágrafo Único - É permitida a realização de eleição informatizada.	Ajuste de numeração
Art. 37 - Os representantes dos Assistidos no Conselho Deliberativo e Fiscal serão indicados dentre eles, por sua entidade de classe.		Disposição excluída considerando-se que os Participantes e Assistidos elegerão entre os seus pares os seus representantes, na conformidade de Regimento Eleitoral
Art. 38 - Após a divulgação dos representantes dos Participantes e Assistidos, as Patrocinadoras indicarão os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e respectivos suplentes.	Art. 33 - Após a divulgação dos representantes dos Participantes e Assistidos, as Patrocinadoras indicarão os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e respectivos suplentes que a representarão.	Ajuste de numeração e redacional
Capítulo VII – Do Conselho Deliberativo	Capítulo VI – Do Conselho Deliberativo	Ajuste de numeração do Capítulo
Art. 39 - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da Sociedade, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciais, estabelecer as diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração.	Art. 34 - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da Sociedade, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciais, estabelecer as diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração.	Ajuste de numeração

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
<p>Art. 40 - O Conselho Deliberativo será composto de 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo:</p> <p>I) 2 (dois) representantes das patrocinadoras;</p> <p>II) 1 (um) representante dos Participantes Ativos</p> <p>III) 1 (um) representante dos Assistidos.</p>	<p>Art. 35 - O Conselho Deliberativo será composto por 3 (três) membros efetivos, sendo um Presidente e os demais Conselheiros:</p> <p>I) 2 (dois) indicados pelas Patrocinadoras; e</p> <p>II) 1 (um) eleito pelos Participantes e Assistidos.</p>	<p>Alteração do número de representantes, passando de 4 para 3. Designação de Conselheiro Presidente</p> <p>Exclusão do inciso (III) da redação atual, por ser contemplado no inciso (II), da redação proposta</p>
<p>§ 1º - Observado o disposto no parágrafo seguinte, os representantes das patrocinadoras serão indicados pela Novartis Biociências S.A.</p>	<p>§ 1º - Observado o disposto no parágrafo seguinte, os representantes das patrocinadoras serão indicados pela Novartis Biociências S.A., Respeitada a proporcionalidade prevista no Artigo 35, a composição do Conselho Deliberativo será feita conforme segue:</p> <p>I – 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo serão indicados pelas Patrocinadoras sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a Patrocinadora que detiver o maior valor de patrimônio apurado no último dia do trimestre civil anterior à data do vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído, designará o Presidente do Conselho Deliberativo e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros;</p> <p>II – 1/3 dos membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos Participantes e Assistidos, nos termos de Regimento Eleitoral proposto pela Diretoria-</p>	<p>Ajuste redacional para excluir a referência expressa à patrocinadora e em atendimento ao Artigo 35 § 2º da Lei Complementar 109/2001.</p> <p>Em decorrência o § 1º foi integralmente reformulado.</p>

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Sociedade.	
§2º - Desde que o número de participantes a elas vinculados, isolada ou conjuntamente, corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de participantes inscritos na Sociedade, as demais patrocinadoras poderão indicar 1 (um) membro para o Conselho Deliberativo.		Parágrafo excluído face à reformulação do § 1º da redação proposta
§ 3º - O presidente do Conselho Deliberativo será indicado pela Patrocinadora Novartis Biociências S.A.		Parágrafo excluído face à reformulação do § 1º da redação proposta
§ 4º - Os membros do Conselho Deliberativo indicados pelas Patrocinadoras, poderão ser por elas destituídos a qualquer tempo.	§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo indicados pelas Patrocinadoras, poderão ser por elas destituídos a qualquer tempo.	Ajuste de numeração
§ 5º O mandato de membro do Conselho Deliberativo terá a duração de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição ou recondução.	§ 3º O mandato de membro do Conselho Deliberativo terá a duração de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição ou recondução.	Ajuste de numeração e alteração de prazo de mandato
§ 6º - Findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor.	§ 4º - Findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, não podendo esse prazo ultrapassar 90 (noventa) dias da data do encerramento do mandato.	Ajuste de numeração e inclusão de prazo limite para posse de conselheiros
§ 7º - Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser remunerados pela Sociedade.	§ 5º - Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser remunerados pela Sociedade.	Ajuste de numeração
Art. 41 – No caso de vacância, ausência, ou impedimentos temporários, os membros efetivos do Conselho Deliberativo serão substituídos por seus respectivos suplentes.	Art. 36 – No caso de vacância, ausência, ou impedimentos temporários de membros efetivos em que o número de Conselheiros fique inferior ao determinado neste Estatuto, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de	Ajuste considerando a supressão de suplentes e considerando apenas o procedimento para o caso de vacância e

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no § 1º do Artigo 35 deste Estatuto, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.	impedimentos temporários.
§ 1º - Na hipótese de vacância, o membro suplente assumirá como efetivo até o término do mandato de seu antecessor.		Disposição excluída considerando que não haverá mais suplentes
§ 2º - Em caso de vacância simultânea de membro efetivo e suplente do Conselho Deliberativo, o assento será preenchido na forma dos artigos 36, 37 e 40 deste Estatuto.		Disposição excluída considerando que não haverá mais suplentes
§ 3º - Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Deliberativo, suas funções serão exercidas pelo substituto designado pela Novartis Biociências S/A.		Disposição excluída, sendo a matéria tratada no § 3º do Artigo 40 da redação proposta
§ 4º - A ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, ensejará a perda do mandato de conselheiro.	Parágrafo Único - A ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, ensejará a perda do mandato de conselheiro.	Renumeração do parágrafo em função da exclusão dos parágrafos antecedentes

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
<p>Art. 42 - Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:</p> <p>I - a estrutura administrativa da Sociedade;</p> <p>II - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva e designação do Diretor-Presidente;</p> <p>III - fixação da remuneração, se houver, dos membros da Diretoria-Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;</p> <p>IV - aprovação da indicação do Atuário da Sociedade, podendo ser pessoa física ou jurídica;</p> <p>V - aprovação dos cálculos atuariais e do orçamento anual para os Planos administrados pela Sociedade;</p> <p>VI - aprovação da política de investimentos e suas eventuais alterações;</p> <p>VII - aquisição, construção e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da Sociedade e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;</p> <p>VIII - aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;</p> <p>IX - distribuição de excedente patrimonial, observado o</p>	<p>Art. 37 - Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:</p> <p>I - a estrutura administrativa da Sociedade;</p> <p>II - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva e designação do Diretor-Presidente;</p> <p>III - fixação da remuneração, se houver, dos membros da Diretoria-Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;</p> <p>IV - aprovação da indicação do Atuário da Sociedade, podendo ser pessoa física ou jurídica;</p> <p>V - aprovação dos cálculos atuariais e do orçamento anual para os Planos administrados pela Sociedade;</p> <p>VI - aprovação da política de investimentos e suas eventuais alterações;</p> <p>VII - aquisição, construção e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da Sociedade e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;</p> <p>VIII - aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;</p> <p>IX - distribuição de excedente patrimonial, observado o</p>	<p>Ajuste de numeração</p>

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
<p>disposto nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e na legislação aplicável;</p> <p>X - emissão de parecer sobre as demonstrações contábeis apresentados pela Diretoria-Executiva, após a manifestação do Conselho Fiscal;</p> <p>XI - admissão de novas Patrocinadoras, “ad referendum“ do órgão público competente;</p> <p>XII - exclusão de Patrocinadoras da Sociedade, ou de um Plano de Benefícios isoladamente, sujeita à aprovação pelo órgão público competente;</p> <p>XIII - liquidação e extinção da Sociedade ou de um de seus Planos de Benefícios;</p> <p>XIV - alteração deste Estatuto, bem como dos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade;</p> <p>XV – aprovação da indicação de instituições financeiras para administração dos recursos da Sociedade;</p> <p>XVI - aprovação da instituição de outros planos de natureza previdenciária;</p> <p>XVII - autorização e/ou celebração de contratos, acordos e convênios;</p>	<p>disposto nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e na legislação aplicável;</p> <p>X - emissão de parecer sobre as demonstrações contábeis apresentados pela Diretoria-Executiva, após a manifestação do Conselho Fiscal;</p> <p>XI - admissão de novas Patrocinadoras, “ad referendum“ do órgão público competente;</p> <p>XII - exclusão de Patrocinadoras da Sociedade, ou de um Plano de Benefícios isoladamente, sujeita à aprovação pelo órgão público competente;</p> <p>XIII - liquidação e extinção da Sociedade ou de um de seus Planos de Benefícios;</p> <p>XIV - alteração deste Estatuto, bem como dos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade;</p> <p>XV – aprovação da indicação de instituições financeiras para administração dos recursos da Sociedade;</p> <p>XVI - aprovação da instituição de outros planos de natureza previdenciária;</p> <p>XVII - autorização e/ou celebração de contratos, acordos e convênios;</p>	

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS PROPOSTOS	JUSTIFICATIVAS
<p>XVIII - nomeação e exoneração do administrador responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos da Sociedade, escolhido entre os membros da Diretoria-Executiva;</p> <p>XIX - aprovação da contratação do agente custodiante, responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas pela Sociedade,</p> <p>XX - aprovação para contratação de operações de seguro, observados os Regulamentos de cada Plano de Benefícios e a legislação em vigor;</p> <p>XXI - aprovação da contratação de auditoria independente;</p> <p>XXII - autorização para instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidades pelas ações dos administradores da Sociedade;</p> <p>XXIII - recursos interpostos dos atos da Diretoria-Executiva ou dos Diretores;</p> <p>XXIV - aprovação de operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas à Sociedade, aprovadas pelo órgão público competente;</p> <p>XXV - aprovação de transferência de patrocínio, de grupo de Participantes, de planos e de reservas entre</p>	<p>XVIII - nomeação e exoneração do administrador responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos da Sociedade, escolhido entre os membros da Diretoria-Executiva;</p> <p>XIX - aprovação da contratação do agente custodiante, responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas pela Sociedade,</p> <p>XX - aprovação para contratação de operações de seguro, observados os Regulamentos de cada Plano de Benefícios e a legislação em vigor;</p> <p>XXI - aprovação da contratação de auditoria independente;</p> <p>XXII - autorização para instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidades pelas ações dos administradores da Sociedade;</p> <p>XXIII - recursos interpostos dos atos da Diretoria-Executiva ou dos Diretores;</p> <p>XXIV - aprovação de operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas à Sociedade, aprovadas pelo órgão público competente;</p> <p>XXV - aprovação de transferência de patrocínio, de grupo de Participantes, de planos e de reservas entre</p>	

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
<p>esta Sociedade e outras entidades de previdência complementar, aprovada pelo órgão público competente;</p> <p>XXVI - instituição do programa e aprovação dos regulamentos de empréstimos e financiamentos e de suas alterações;</p> <p>XXVII - aprovação de atos normativos e regimentos internos, inclusive o eleitoral;</p> <p>XXVIII - abertura de créditos, desde que haja recursos disponíveis;</p> <p>XXIX - outros atos extraordinários de gestão; e</p> <p>XXX - casos omissos relacionados ao Estatuto ou Regulamentos dos Planos de Benefícios;</p>	<p>esta Sociedade e outras entidades de previdência complementar, aprovada pelo órgão público competente;</p> <p>XXVI - instituição do programa e aprovação dos regulamentos de empréstimos e financiamentos e de suas alterações;</p> <p>XXVII - aprovação de atos normativos e regimentos internos, inclusive o eleitoral;</p> <p>XXVIII - abertura de créditos, desde que haja recursos disponíveis;</p> <p>XXIX - outros atos extraordinários de gestão; e</p> <p>XXX - casos omissos relacionados ao Estatuto ou Regulamentos dos Planos de Benefícios;</p>	
<p>Parágrafo único. As deliberações estarão sujeitas, conforme o caso, à homologação das Patrocinadoras envolvidas na decisão e à autorização do órgão público competente.</p>	<p>Parágrafo único. As deliberações estarão sujeitas, conforme o caso, à homologação das Patrocinadoras envolvidas na decisão e à autorização do órgão público competente.</p>	Sem alteração
<p>Art. 43 - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Sociedade.</p>	<p>Art. 38 - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Sociedade.</p>	Ajuste de numeração
<p>Art. 44 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu</p>	<p>Art. 39 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, a cada semestre do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado por</p>	Ajuste de numeração e redacional m especial para prever reunião

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS PROPOSTOS	JUSTIFICATIVAS
Presidente, pela maioria de seus integrantes, por solicitação do Diretor-Presidente da Sociedade, ou por qualquer uma das Patrocinadoras.	seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, por solicitação do Diretor-Presidente da Sociedade de qualquer um dos Diretores da Sociedade , ou por qualquer uma das Patrocinadoras.	ordinária uma vez ao ano
§ 1º - Os membros da Diretoria-Executiva e os membros do Conselho Fiscal poderão ser convocados para participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém, não terão direito a voto.	§ 1º - Os membros da Diretoria-Executiva e os membros do Conselho Fiscal poderão ser convocados para participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém, não terão direito a voto.	Sem alteração
§ 2º - A convocação do Conselho Deliberativo será feita por carta, telegrama, ou outro meio eletrônico, com a indicação da pauta da reunião e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.	§ 2º - A convocação do Conselho Deliberativo será feita por carta, telegrama, ou outro meio eletrônico, com a indicação da pauta da reunião e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.	Ajuste redacional para determinar o meio de convocação e a antecedência mínima de convocação
§ 3º - Independentemente da formalidade exigida no parágrafo anterior, serão considerados regulares as reuniões a que comparecerem todos os representantes do Conselho Deliberativo.	§ 3º - Independentemente da formalidade exigida no parágrafo anterior, serão consideradas regulares as reuniões que comparecerem todos os representantes do Conselho Deliberativo.	Ajuste de grafia
Art. 45 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença de 3/4 (três quartos) de seus membros, ou metade, se nela incluído o Presidente ou o seu substituto em exercício.	Art. 40 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.	Ajuste de numeração e redacional em função da redução do número de Conselheiros
§ 1º - Salvo disposição expressa em contrário, as decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.	§ 1º - Salvo disposição expressa em contrário, as decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.	Sem alteração
§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo participará da votação e, em caso de empate, terá voto de qualidade.	§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo participará da votação e, em caso de empate, terá voto de qualidade.	Sem alteração

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS PROPOSTOS	JUSTIFICATIVAS
§ 3º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, pelo seu substituto, que também terá o voto de qualidade.	§ 3º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, a reunião será presidida pelo Conselheiro indicado pela Patrocinadora que detiver o maior patrimônio apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de reunião, que também terá o voto de qualidade.	Ajuste redacional para definir a substituição do Conselheiro Presidente
Art. 46 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo: I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho; II - dar posse aos eleitos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal e aos membros da Diretoria Executiva.	Art. 41 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo: I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho; II - dar posse aos eleitos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal e aos membros da Diretoria Executiva.	Ajuste de numeração
Art. 47 - Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da Sociedade.	Art. 42 - Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da Sociedade.	Ajuste de numeração
Capítulo VIII - Da Diretoria-Executiva	Capítulo VIII - Da Diretoria-Executiva	
Art. 48 - A Diretoria-Executiva é o órgão de administração geral da Sociedade, a qual compete executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.	Art. 43 - A Diretoria-Executiva é o órgão de administração geral da Sociedade, a qual compete executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.	Ajuste de numeração
Art. 49 - A Diretoria-Executiva será composta por 4 (quatro) membros indicados pelo Conselho Deliberativo da Sociedade.	Art. 44 - A Diretoria-Executiva será composta por 4 (quatro) membros indicados pelo Conselho Deliberativo da Sociedade.	Ajuste de numeração
§ 1º - O mandato do membro da Diretoria-Executiva será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.	§ 1º - O mandato do membro da Diretoria-Executiva será de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.	Ajuste redacional relacionado ao prazo de mandato

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
§ 2º - O membro da Diretoria-Executiva permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, exceto se o Conselho Deliberativo definir de forma contrária.	§ 2º - O membro da Diretoria-Executiva permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, exceto se o Conselho Deliberativo definir de forma contrária.	Sem alteração
§ 3º - Nas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor que por ele for designado.	§ 3º - Nas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor que por ele for designado.	Sem alteração
§ 4º - Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, seu substituto será designado pelo Conselho Deliberativo.	§ 4º - Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, seu substituto será designado pelo Conselho Deliberativo.	Sem alteração
§ 5º - A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria-Executiva poderão ser remunerados pela Sociedade.	§ 5º - A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria-Executiva poderão ser remunerados pela Sociedade.	Sem alteração
§ 6º - O Conselho Deliberativo poderá autorizar a contratação de profissional para exercer a função de Diretor da Sociedade.	§ 5º - A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria-Executiva poderão ser remunerados pela Sociedade.	Sem alteração
§ 7º - O membro da Diretoria-Executiva poderá, a qualquer tempo, ser exonerado pelo Conselho Deliberativo, sem que lhe assista direito à compensações.	§ 7º - O membro da Diretoria-Executiva poderá, a qualquer tempo, ser destituído pelo Conselho Deliberativo, sem que lhe assista direito a compensações.	Ajuste redacional
Art. 50 - É vedada a prestação de fiança, aval ou aceite pela Sociedade, nos termos da legislação aplicável, sendo, entretanto, lícito à Diretoria-Executiva hipotecar, gravar ou alienar bens patrimoniais imobilizados pela Sociedade se for de seu interesse, desde que com expressa autorização do Conselho Deliberativo.	Art. 45 - É vedada a prestação de fiança, aval ou aceite pela Sociedade, nos termos da legislação aplicável, sendo, entretanto, lícito à Diretoria-Executiva hipotecar, gravar ou alienar bens patrimoniais imobilizados pela Sociedade se for de seu interesse, desde que com expressa autorização do Conselho Deliberativo.	Ajuste de numeração

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
<p>Art. 51 - Compete à Diretoria-Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:</p> <p>I - cálculos atuariais e orçamento anual;</p> <p>II - normas gerais e a política de investimentos do Patrimônio;</p> <p>III- propostas de aquisição, construção e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da Sociedade e imobilização de recursos da Sociedade;</p> <p>IV - propostas sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;</p> <p>V - demonstrações financeiras e documentação pertinente;</p> <p>VI - propostas de criação de novos planos de benefícios, programas previdenciários e programas de empréstimo, financiamento e respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios;</p> <p>VII - propostas para reforma da estrutura administrativa e para fiscalização da Sociedade;</p> <p>VIII - proposta para a celebração de contratos, acordos e convênios que impliquem constituição de ônus reais sobre os bens da Sociedade;</p>	<p>Art. 46 - Compete à Diretoria-Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:</p> <p>I - cálculos atuariais e orçamento anual;</p> <p>II - normas gerais e a política de investimentos do Patrimônio;</p> <p>III- propostas de aquisição, construção e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da Sociedade e imobilização de recursos da Sociedade;</p> <p>IV - propostas sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;</p> <p>V - demonstrações financeiras e documentação pertinente;</p> <p>VI - propostas de criação de novos planos de benefícios, programas previdenciários e programas de empréstimo, financiamento e respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios;</p> <p>VII - propostas para reforma da estrutura administrativa e para fiscalização da Sociedade;</p> <p>VIII - proposta para a celebração de contratos, acordos e convênios que impliquem constituição de ônus reais sobre os bens da Sociedade;</p>	<p>Ajuste de numeração</p>

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
<p>IX - indicação de instituições financeiras para administração dos recursos da Sociedade;</p> <p>X - indicação do Atuário e Auditor, podendo ser pessoa física ou jurídica;</p> <p>XI - propostas sobre admissão de novas Patrocinadoras e exclusão de Patrocinadoras;</p> <p>XII - propostas sobre a reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;</p> <p>XIII - proposta para contratação do agente custodiante;</p> <p>XIV - proposta para os regimentos da Sociedade, inclusive Regimento Eleitoral para a escolha dos representantes dos Participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal; e</p> <p>XV - outros assuntos de interesse da Sociedade sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar, conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar.</p>	<p>IX - indicação de instituições financeiras para administração dos recursos da Sociedade;</p> <p>X - indicação do Atuário e Auditor, podendo ser pessoa física ou jurídica;</p> <p>XI - propostas sobre admissão de novas Patrocinadoras e exclusão de Patrocinadoras;</p> <p>XII - propostas sobre a reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;</p> <p>XIII - proposta para contratação do agente custodiante;</p> <p>XIV - proposta para os regimentos da Sociedade, inclusive Regimento Eleitoral para a escolha dos representantes dos Participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal; e</p> <p>XV - outros assuntos de interesse da Sociedade sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar, conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar.</p>	
<p>Art. 52 - Compete ainda a Diretoria-Executiva:</p> <p>I - aprovar os quadros, lotação, normas de pessoal e normas de delegação de competência funcional da Sociedade, bem como o respectivo plano de cargos e</p>	<p>Art. 47 - Compete ainda a Diretoria-Executiva:</p> <p>I - aprovar os quadros, lotação, normas de pessoal e normas de delegação de competência funcional da Sociedade, bem como o respectivo plano de cargos e</p>	<p>Ajuste de numeração</p>

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
<p>salários;</p> <p>II - aprovar designação e exoneração dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da Sociedade;</p> <p>III - celebrar contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da Sociedade;</p> <p>IV - autorizar alterações orçamentárias de acordo com diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;</p> <p>V - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários;</p> <p>VI - publicar o Edital de Convocação das Eleições e nomear os representantes da Comissão Eleitoral, bem como aquele que presidirá os trabalhos, observado o disposto no Art. 38 deste Estatuto;</p> <p>VII - atender as convocações do Conselho Deliberativo;</p> <p>VIII - deliberar sobre outros assuntos de interesse da Sociedade.</p>	<p>salários;</p> <p>II - aprovar designação e exoneração dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da Sociedade;</p> <p>III - celebrar contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da Sociedade;</p> <p>IV - autorizar alterações orçamentárias de acordo com diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;</p> <p>V - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários;</p> <p>VI - publicar o Edital de Convocação das Eleições e nomear os representantes da Comissão Eleitoral, bem como aquele que presidirá os trabalhos, observado o disposto no Art. 38 deste Estatuto;</p> <p>VII - atender as convocações do Conselho Deliberativo;</p> <p>VIII - deliberar sobre outros assuntos de interesse da Sociedade.</p>	
<p>Art. 53 - Compete privativamente ao Diretor-Presidente:</p> <p>I - dirigir, coordenar e controlar as atividades da Sociedade;</p> <p>II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria-</p>	<p>Art. 48 - Compete privativamente ao Diretor-Presidente:</p> <p>I - dirigir, coordenar e controlar as atividades da Sociedade;</p> <p>II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria-</p>	<p>Ajuste de numeração</p>

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
<p>Executiva;</p> <p>III - solicitar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo por iniciativa própria ou da Diretoria-Executiva;</p> <p>IV - apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Sociedade;</p> <p>V - praticar, “ad referendum” da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata;</p> <p>VI - representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo juntamente com outro Diretor, nomear prepostos e outorgar procurações com cláusulas “ad judícia “ e “ad negotia”, especificando nos respectivos instrumentos os atos que poderão ser praticados;</p> <p>VII - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, bem como contratar a prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgão da Sociedade;</p> <p>VIII - fiscalizar e supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva;</p>	<p>Executiva;</p> <p>III - solicitar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo por iniciativa própria ou da Diretoria-Executiva;</p> <p>IV - apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Sociedade;</p> <p>V - praticar, “ad referendum” da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata;</p> <p>VI - representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo juntamente com outro Diretor, nomear prepostos e outorgar procurações com cláusulas “ad judícia “ e “ad negotia”, especificando nos respectivos instrumentos os atos que poderão ser praticados;</p> <p>VII - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, bem como contratar a prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgão da Sociedade;</p> <p>VIII - fiscalizar e supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva;</p>	

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
<p>IX - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições; e</p> <p>X - solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da Sociedade, se for o caso.</p>	<p>IX - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições; e</p> <p>X - solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da Sociedade, se for o caso.</p>	
<p>Art. 54 - Compete aos demais Diretores exercer as atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria-Executiva e as que lhes forem delegadas pelo Diretor-Presidente.</p>	<p>Art. 49 - Compete aos demais Diretores exercer as atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria-Executiva e as que lhes forem delegadas pelo Diretor-Presidente.</p>	Ajuste de numeração
<p>Art. 55 - As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas por qualquer um de seus integrantes, e instaladas com a presença de 3/4 (três quartos) de seus membros, ou metade, se nela incluído o Presidente ou o seu substituto em exercício.</p>	<p>Art. 50 - As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas por qualquer um de seus integrantes, e instaladas com a presença de 3/4 (três quartos) da maioria de seus membros, ou metade, se nela incluído o Presidente ou o seu substituto em exercício.</p>	Ajuste de numeração e redacional
<p>§1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.</p>	<p>§1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.</p>	Sem alteração
<p>§ 2º - O Diretor-Presidente, além do próprio voto, terá o de qualidade.</p>	<p>§ 2º - O Diretor-Presidente, além do próprio voto, terá o de qualidade.</p>	Sem alteração
<p>Art. 56 - A aprovação sem restrições das demonstrações contábeis e dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e dos Auditores Independentes, exonera os membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo da responsabilidade pessoal, perante terceiros, respondendo, porém, solidariamente, perante a Sociedade, pelos prejuízos que causarem à mesma, por violação à Lei, às normas estabelecidas neste Estatuto e</p>	<p>Art. 51- A aprovação sem restrições das demonstrações contábeis e dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e dos Auditores Independentes, exonera os membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo da responsabilidade pessoal, perante terceiros, respondendo, porém, solidariamente, perante a Sociedade, pelos prejuízos que causarem à mesma, por violação à Lei, às normas estabelecidas neste Estatuto e</p>	Ajuste de numeração

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, apurados pelo órgão fiscalizador competente.	nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, apurados pelo órgão fiscalizador competente.	
Parágrafo único. A responsabilidade dos membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo perante terceiros, estará limitada aos atos praticados no exercício de suas funções que resultarem de culpa, erro, dolo, fraude ou simulação, observada a legislação em vigor.	Parágrafo único. A responsabilidade dos membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo perante terceiros, estará limitada aos atos praticados no exercício de suas funções que resultarem de culpa, erro, dolo, fraude ou simulação, observada a legislação em vigor.	Sem alteração
<p>Art. 57 - Todos os atos, contratos, convênios, acordos e outros documentos correlatos, que importem em responsabilidade ou obrigação comercial, bancária, financeira, patrimonial, bem como na abertura e movimentos de créditos, na compra, alienação ou oneração de bens, serão obrigatoriamente firmados por:</p> <p>I - Diretor-Presidente com 1 (um) Diretor;</p> <p>II - Diretor-Presidente com 1 (um) procurador com poderes expressos;</p> <p>III - 2 (dois) Diretores conjuntamente;</p> <p>IV - 1 (um) Diretor com 1 (um) procurador com poderes expressos;</p> <p>V - 2 (dois) procuradores conjuntamente, expressa e especialmente designados para este objetivo.</p>	<p>Art. 52- Todos os atos, contratos, convênios, acordos e outros documentos correlatos, que importem em responsabilidade ou obrigação comercial, bancária, financeira, patrimonial, bem como na abertura e movimentos de créditos, na compra, alienação ou oneração de bens, serão obrigatoriamente firmados por:</p> <p>I - Diretor-Presidente com 1 (um) Diretor;</p> <p>II - Diretor-Presidente com 1 (um) procurador com poderes expressos;</p> <p>III - 2 (dois) Diretores conjuntamente;</p> <p>IV - 1 (um) Diretor com 1 (um) procurador com poderes expressos;</p> <p>V - 2 (dois) procuradores conjuntamente, expressa e especialmente designados para este objetivo.</p>	Ajuste de numeração
§ 1º - Os procuradores serão sempre constituídos por 2 (dois) Diretores e terão poderes específicos.	§ 1º - Os procuradores serão sempre constituídos por 2 (dois) Diretores e terão poderes específicos.	Sem alteração

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
§ 2º - Exceção feita às procurações outorgadas a advogados, com a cláusula “ad judicium”, todas as demais procurações serão outorgadas por prazo determinado.	§ 2º - Exceção feita às procurações outorgadas a advogados, com a cláusula “ad judicium”, todas as demais procurações serão outorgadas por prazo determinado.	Sem alteração
Capítulo IX – Do Conselho Fiscal	Capítulo IX – Do Conselho Fiscal	
Art. 58 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da Sociedade, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira.	Art. 53 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da Sociedade, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira.	Ajuste de numeração
Art. 59 - O Conselho Fiscal será composto de 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo: I) 2 (dois) representantes das patrocinadoras; II) 1 (um) representante dos Participantes Ativos; e III) 1 (um) representante dos Assistidos.	Art. 54 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, sendo um Presidente e os demais Conselheiros: I) 2 (dois) indicados pelas Patrocinadoras; e II) 1 (um) eleito pelos Participantes e Assistidos.	Ajuste de numeração. Alteração do número de representantes, passando de 4 para 3. Designação de Conselheiro Presidente. Exclusão do inciso (III) da redação atual, por ser contemplado no inciso (II), da redação proposta
§ 1º - Observado o disposto no parágrafo seguinte, os representantes das patrocinadoras serão indicados pela Novartis Biociências S.A.,	§ 1º - Observado o disposto no parágrafo seguinte, os representantes das patrocinadoras serão indicados pela Novartis Biociências S.A., Respeitada a proporcionalidade prevista no Artigo 54, a composição do Conselho Fiscal será feita conforme segue: I – 2/3 dos membros do Conselho Fiscal serão indicados pelas Patrocinadoras sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a Patrocinadora que detiver o maior número de Participantes e Assistidos a ela vinculados, conforme apurado no último dia do trimestre civil anterior à data do vencimento do mandato do Conselheiro a ser	Ajuste redacional para excluir a referência expressa à Patrocinadora e em atendimento ao Artigo 35 § 2º da Lei Complementar 109/2001. Em decorrência o § 1º foi integralmente reformulado.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	<p>substituído, designará o Presidente do Conselho Fiscal e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros;</p> <p>II – 1/3 dos membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelos Participantes e Assistidos, nos termos de Regimento Eleitoral proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Sociedade.</p>	
<p>§ 2º - Desde que o número de participantes a elas vinculados, isolada ou conjuntamente, corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de participantes inscritos na Sociedade, as demais patrocinadoras poderão indicar 1 (um) membro para o Conselho Fiscal.</p>		<p>Parágrafo excluído face à reformulação do § 1º da redação proposta</p>
<p>§ 3º - O presidente do Conselho Fiscal será indicado pela Patrocinadora Novartis Biociências S.A..</p>		<p>Parágrafo excluído face à reformulação do § 1º da redação proposta</p>
<p>§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal indicados pelas Patrocinadoras, poderão ser por elas destituídos a qualquer tempo.</p>	<p>§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal indicados pelas Patrocinadoras, poderão ser por elas destituídos a qualquer tempo.</p>	<p>Ajuste de numeração</p>
<p>§ 5º - O mandato de membro do Conselho Fiscal terá a duração de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição ou recondução.</p>	<p>§ 3º O mandato de membro do Conselho Deliberativo terá a duração de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição ou recondução.</p>	<p>Ajuste de numeração e alteração de prazo de mandato</p>
<p>§ 6º - Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor.</p>	<p>§ 4º - Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, não podendo esse prazo ultrapassar 90 (noventa) dias da data do encerramento do mandato.</p>	<p>Ajuste de numeração e inclusão de prazo limite para posse de conselheiros</p>

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
§ 7º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados pela Sociedade.	§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados pela Sociedade.	Ajuste de numeração
Art. 60 - No caso de vacância, ausência, ou impedimentos temporários, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos por seus respectivos suplentes.	Art. 55 – No caso de vacância, ausência, ou impedimentos temporários, os membros efetivos em que o número de Conselheiros fique inferior ao determinado neste Estatuto, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no § 1º do Artigo 54 deste Estatuto, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.	Ajuste considerando a supressão de suplentes e considerando apenas o procedimento para o caso de vacância e impedimentos temporários.
§ 1º - Na hipótese de vacância, o membro suplente assumirá como efetivo até o término do mandato de seu antecessor.		Disposição excluída considerando que não haverá mais suplentes
§ 2º - Em caso de vacância simultânea de membro efetivo e suplente do Conselho Fiscal, o assento será preenchido na forma dos artigos 36, 37 e 59 deste Estatuto.		Disposição excluída considerando que não haverá mais suplentes
§ 3º - Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Fiscal, suas funções serão exercidas pelo substituto designado pela Novartis Biociências S/A.		Disposição excluída, sendo a matéria tratada no § 5º do Artigo 57 da redação proposta
§ 4º - A ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, ensejará a perda do mandato de conselheiro.	Parágrafo Único - A ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, ensejará a perda do mandato de conselheiro.	Renumeração do parágrafo em função da exclusão dos parágrafos antecedentes
Art. 61 - Compete ao Conselho Fiscal: I - examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Sociedade, bem como as contas e	Art. 56 - Compete ao Conselho Fiscal: I - examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Sociedade, bem como as contas e	Ajuste de numeração

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
<p>demais aspectos econômico-financeiros;</p> <p>II - lavrar em livro de atas e pareceres os resultados dos exames procedidos;</p> <p>III - apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e operações do exercício, com base no balanço, no inventário e nas contas da Diretoria-Executiva;</p> <p>IV - apontar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.</p>	<p>demais aspectos econômico-financeiros;</p> <p>II - lavrar em livro de atas e pareceres os resultados dos exames procedidos;</p> <p>III - apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e operações do exercício, com base no balanço, no inventário e nas contas da Diretoria-Executiva;</p> <p>IV - apontar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.</p>	
<p>Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.</p>	<p>Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.</p>	Sem alteração
<p>Art. 62 - O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação de qualquer um de seus membros, da Diretoria-Executiva ou do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Art. 57 - O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação de qualquer um de seus membros, da Diretoria-Executiva ou do Conselho Deliberativo.</p>	Ajuste de numeração
<p>§ 1º - A convocação do Conselho Fiscal será feita por carta, telegrama, ou outro meio eletrônico, com a indicação da pauta da reunião e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.</p>	<p>§ 1º - A convocação do Conselho Fiscal será feita por carta, telegrama, ou outro meio eletrônico, com a indicação da pauta da reunião e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.</p>	Ajuste redacional para prever meio eletrônico de convocação somente e novo prazo de antecedência
<p>§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de 3/4 (três quartos) de seus membros, ou metade, se nela incluído o Presidente ou o seu substituto em exercício.</p>	<p>§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.</p>	Ajuste redacional considerando a redefinição do número de membros
<p>§3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas</p>	<p>§3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas</p>	Sem alteração

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
pela maioria de votos dos presentes.	pela maioria de votos dos presentes.	
§ 4º - O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá também o de qualidade.	§ 4º - O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá também o de qualidade.	
§ 5º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal e, na sua ausência, pelo seu substituto, que também terá o voto de qualidade.	§ 5º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal e, na sua ausência, pelo seu substituto pelo Conselheiro indicado pela Patrocinadora que detiver o maior número de Participantes e Assistidos a ela vinculados, conforme apurado no último dia do trimestre civil anterior à data da reunião , que também terá o voto de qualidade.	Ajuste redacional para prever a forma de substituição do Presidente do Conselho Fiscal
Capítulo X – Dos Recursos Administrativos	Capítulo X – Dos Recursos Administrativos	
Art. 63 - Das decisões da Diretoria-Executiva ou dos Diretores da Sociedade caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da decisão recorrida.	Art. 58 - Das decisões da Diretoria-Executiva ou dos Diretores da Sociedade caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da decisão recorrida.	Ajuste de numeração
Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo sempre que houver, a seu critério, risco imediato de conseqüências graves para a Sociedade e/ou para o recorrente.	Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo sempre que houver, a seu critério, risco imediato de conseqüências graves para a Sociedade e/ou para o recorrente.	Sem alteração
Capítulo XI – Das Alterações	Capítulo XI – Das Alterações	
Art. 64 - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação das Patrocinadoras e da autorização do órgão público competente.	Art. 59 - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação das Patrocinadoras e da autorização do órgão público competente.	Ajuste de numeração
Art. 65 – A extinção ou liquidação da Sociedade dependerá da aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, das Patrocinadoras e do órgão público competente, observada a legislação	Art. 60 – A extinção ou liquidação da Sociedade dependerá da aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, das Patrocinadoras e do órgão público competente, observada a legislação	Ajuste de numeração

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
aplicável.	aplicável.	
Capítulo XII – Das Disposições Gerais	Capítulo XII – Das Disposições Gerais	
Art. 66 - As Patrocinadoras poderão proporcionar, às suas expensas, apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da Sociedade, colocando à sua disposição o pessoal e equipamentos necessários.	Art.61 - As Patrocinadoras poderão proporcionar, às suas expensas, apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da Sociedade, colocando à sua disposição o pessoal e equipamentos necessários.	Ajuste de numeração
Art. 67 - Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições exigidas para a concessão ou continuidade das prestações, a Sociedade se reserva o direito de verificar, a qualquer tempo, a existência de tais condições, podendo suspender ou cancelar o benefício, se constatada a persistência da situação irregular.		Disposição excluída por tratar-se de matéria regulamentar
Art. 68 - O direito aos benefícios não prescreverá, mas prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.		Disposição excluída por tratar-se de matéria regulamentar
Art. 69- Este Estatuto com as alterações que lhe forem introduzidas entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão público competente que o aprovar.	Art. 62 - Este Estatuto com as alterações que lhe forem introduzidas entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão público competente que o aprovar.	Ajuste de numeração